



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAIM FILHO
Secretaria da Administração

PROJETO DE LEI Nº 005/2022 DE 07 DE FEVEREIRO DE 2022

**Altera o Anexo I da Lei Municipal Nº 2.172/2017,
de 16 de janeiro de 2017.**

GENES JACINTO MOTERLE RIBEIRO, Prefeito
Municipal de Paim Filho, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica do
Município, que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a
seguinte Lei:

GENES JACINTO MOTERLE RIBEIRO, Prefeito Municipal de Paim Filho, Estado do
Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são concedidas pela Lei Orgânica
do Município,

Faço saber, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica do
Município, que enviou para a apreciação do Poder Legislativo Municipal o seguinte
projeto de Lei:

Art. 1º - Altera o Anexo I da Lei Municipal nº 2.172/2017, de 16 de
janeiro de 2017, no CARGO DE MOTORISTA, que passa a ter a seguinte redação:

.....

“CARGO: MOTORISTA

SÍNTESE DOS DEVERES: Dirigir e conservar máquinas, equipamentos
rodoviários e veículos do município.

EXEMPLOS DE ATRIBUIÇÕES: Dirigir automóveis, caminhões,
equipamentos rodoviários, destinados ao transporte de cargas e passageiros; fiscalizar
a utilização de veículos que estão sob sua responsabilidade; orientar e coordenar
serviços com veículos automotores e equipamentos rodoviários; coordenar o
recolhimento dos veículos e equipamentos rodoviários às garagens, quando concluídos
os serviços do dia; manter os veículos e equipamentos que estão sob sua
responsabilidade, em perfeitas condições de utilização e funcionamento; orientar
reparos de urgência; zelar pela conservação dos veículos e equipamentos que lhe
forem confiados; orientar e coordenar o abastecimento dos veículos e equipamentos,
com combustíveis, água e lubrificantes; executar outras tarefas correlatas.



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAIM FILHO
Secretaria da Administração

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

- a) Horário: Período normal de trabalho de 40 horas semanais;
- b) Outras: Horário indeterminado, sujeito a trabalho noturno, aos domingos e feriados e ao uso de uniforme fornecido pelo município;

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

- a) Escolaridade: 1º Grau incompleto;
- b) Habilitação profissional: Carteira Nacional de Habilitação, com Categoria “D” ou “E”;
- c) Idade mínima: 18 anos.

RECRUTAMENTO: Concurso Público”

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PAIM FILHO,
07 DE FEVEREIRO DE 2022.

GENES JACINTO MOTERLE RIBEIRO,
PREFEITO MUNICIPAL.



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAIM FILHO
Secretaria da Administração

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Senhoras Vereadoras:

Apraz-me cumprimentá-los e na oportunidade passar a esta Colenda Casa Legislativa, o incluso Projeto de Lei, que da altera a redação dada ao Cargo de MOTORISTA no Anexo I da Lei Municipal Nº 2.172/17 de 16 de janeiro de 2017.

Estamos propondo a alteração dos **REQUISITOS PARA PROVIMENTO** do cargo de **Motorista “b) Habilitação profissional: Carteira Nacional de Habilitação, com Categoria D”**, pois até então, não consta a exigência de nenhuma categoria da CNH, o que não atende ao Inciso IV do Artigo 143 do Código Nacional de Trânsito.

Tal requisito se faz necessário pois nas atribuições consta: **“Dirigir automóveis, caminhões, equipamentos rodoviários, destinados ao transporte de cargas e passageiros”**, portanto a exigência da CNH D ou E se faz necessário para que o servidor esteja cumprindo a legislação de trânsito e possa cumprir com as atribuições de dirigir um automóvel até veículo de transporte de passageiros.

Assim, nobres Edis, permito-me deixar o assunto à análise de Vossas Excelências, esperando que pela necessidade já comprovada, mereça dessa Egrégia Casa a unânime aprovação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PAIM FILHO,
07 DE FEVEREIRO DE 2022.

GENES JACINTO MOTERLE RIBEIRO,
PREFEITO MUNICIPAL.